



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

PROJETO DE LEI N° 05 /2019

01
NUMERO
RÚBRICA

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS INTELIGENTES, NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município autorizado a implantar os “bueiros Inteligentes” ou bueiros com caixa coletora nos logradouros e vias públicas de Canoinhas, especialmente nos locais onde ocorrem ou possam ocorrer alagamentos nos dias de chuva, visando evitar o entupimento das galerias de águas pluviais.

Art. 2º O bueiro inteligente consiste no sistema instalado no interior dos bueiros com caixa ou cesto coletor com furos semelhantes a um filtro ou peneira, suporte e alças laterais e capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros do município de Canoinhas, a fim de reter os materiais sólidos e facilitar a drenagem da água

§ 1º Fica o Município autorizado a implantar um sistema de monitoramento eletrônico dos “bueiros inteligentes”, sendo feita através de sensores e software que avisam quando os bueiros alcançam determinada capacidade, para recolher os resíduos acumulados nas caixas coletoras instaladas.

§ 2º O conjunto do sistema deverá facilitar o trabalho de limpeza, remoção e manutenção das galerias de águas pluviais.

Art. 3º As tampas e grelhas dos bueiros e bocas de lobos do sistema de drenagem pluvial deverão ser produzidas observando os seguintes critérios:

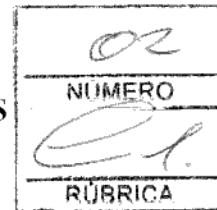
- I – Os parâmetros técnicos dos bueiros do município de Canoinhas;
- II – As condições de segurança e durabilidade, sendo produzidas com materiais altamente resistentes ao peso e oxidação;
- III – A largura mínima necessária para escoamento das águas afim de evitar o acúmulo de detritos proveniente das enxurradas;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades da esfera Federal, Estadual e Civil para obter os recursos financeiros que possibilitem viabilizar e executar a implantação deste sistema de “bueiros Inteligentes”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS

Legislativo aberto à Comunidade



Parágrafo único. O sistema poderá ser implantado de forma gradativa e experimental nos locais sujeitos a inundações, e ainda ser realizado em parceria com comunidades e entidades locais e a Secretaria de Obras do Município.

Art. 5º Caberá ao órgão municipal responsável pela limpeza urbana, nos termos de suas atribuições legais, a execução dos serviços do recolhimento, limpeza e manutenção das caixas coletoras dos “bueiros inteligentes”.

§ 1º Não havendo viabilidade técnica, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa para realização do recolhimento, limpeza e manutenção das caixas coletoras dos “bueiros inteligentes”

§ 2º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio e parcerias com as cooperativas de reciclagem do município, objetivando a gestão e destinação dos resíduos coletados.

Art. 6º A implantação do sistema de “bueiros inteligentes” será obrigatório para aprovação dos novos loteamentos nos termos do art. 37, da Lei Complementar Municipal nº 22/2008 ou da legislação que vier a substituí-la.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar, no que couber, a presente Lei, através de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 21 de janeiro de 2019.

Gilberto dos Passos
Prefeito Municipal

Ver. Paulinho Basílio
Autor

Ver. Telma Bley
Autora

Ver. Camila Lima
Autora

Ver. Norma Pereira
Autora



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

03
NÚMERO
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente matéria propõe a instalação de caixas coletoras de resíduos sólidos nos bueiros de Canoinhas, sistema conhecido como “bueiros inteligente” e que vem sendo implantando em muitas cidades do país objetivando minimizar os efeitos das enchentes causadas pelo entupimentos das galerias de água pluviais.

As caixas funcionam como uma peneira, retendo os resíduos sólidos e deixando a água passar, impedindo assim que os bueiros fiquem obstruídos. Além do mais traz facilidade para manutenção e limpeza das galerias pluviais, e ainda impede que muitos detritos acabem se acumulando nos rios e córregos, o que também agrava os problemas das inundações em nossa cidade.

O projeto de Lei tem como objetivo diminuir os transtornos causados pela enchentes em época de chuva, pois sabemos que esse é problema frequente em nosso município e causa congestionamentos, danos materiais e até perda de vidas.

Além de facilitar a limpeza, a instalação das caixas coletoras vai diminuir a insalubridade do trabalho de limpeza dos trabalhadores, na medida em que minimiza o contato com os resíduos sólidos. De acordo com o projeto, o equipamento é de fácil manuseio e pode ser operado pelos mesmos responsáveis pela limpeza pública municipal. Além da possibilidade do material coletado ser destinado à cooperativas de reciclagem, o que traria ainda movimentação econômica e geração de empregos para a atividade.

Vale salientar que as prefeituras têm a obrigação de dar uma destinação adequada para os diversos tipos de lixo, de acordo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, incluindo os provenientes dos serviços de limpeza urbana.

Com relação a iniciativa da matéria lembramos o que o projeto é apenas autorizativo, e em caso do município venha adotar o sistema, as atribuições que a lei define são relacionadas a limpeza urbana, regulamentadas por leis e com órgão que já possui essa atribuição específica. O projeto não cria novas atribuições.

A matéria vem a corroborar na implementação de políticas públicas sustentáveis devido aos municípios em conformidade com o Estatuto das Cidades, e ainda permite o futuro desenvolvimento das chamadas “cidades inteligentes” na medida que permite a implementação de um sistema eletrônico que monitora o volume das caixas coletoras e avisa quando deve ser feita manutenção do sistema.

São muitas vantagens apresentadas no projeto, mas ainda cumpre ressaltar que o mesmo **não é impositivo**, permitindo que o município implemente o sistema de acordo com sua capacidade e viabilidade técnica.

Ver. Paulinho Basílio

Autor

Ver. Telma Bley
Autora

Canoinhas/SC, 21 de janeiro de 2019.

Ver. Camila Lima
Autora

Ver. Norma Pereira
Autora



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

04
NÚMERO
<i>[Signature]</i>
RÚBRICA

